



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

Processo Nº: 10.357/2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Atividade: Loteamento Industrial.

Classe do Empreendimento: Classe IV (Delegação de competência por meio da Deliberação CONREMA III Nº 003/2013).

Endereço do empreendimento: Rodovia Primo Bitti, km 01, Centro Empresarial “Guilherme Devens” – Aracruz/ES.

Coordenadas UTM: 366.972/7.805.184, Datum SIRGAS 2000.

Data da vistoria: 14 e 15 de maio de 2020.

Equipe Técnica: André Mendes Piol – Engenheiro Químico
Ângelo Giovanni de Araújo Vieira Coelho – Biólogo
Eva Rosiney da Silva Cordeiro – Pedagoga
Fabrício Rosa – Biólogo
Gabrieli Moschen Petri – Engenheira Florestal
Lucas da Costa Monteiro – Engenheiro Agrônomo
Lucimara Aparecida Caetano Dos Santos Ferreira – Pedagoga
Vanessa Cusini Spinassé – Bióloga

I – ANÁLISE

Versa o presente Parecer Técnico Conclusivo acerca da análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, bem como análise do atendimento aos Memorandos/GCQA/N^{os} 064/2021 e 087/2021, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental nº 10.357/2013, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), para a regularização da atividade do Centro Empresarial “Guilherme Devens”, uma vez que o empreendimento se encontra em funcionamento, sendo criado por Lei em 1993 e com início das atividades em 1999 quando as primeiras empresas se instalaram, e a Licença Municipal Corretiva nº 016/2013 foi revogada, em detrimento ao Termo de Compromisso Ambiental e Urbanístico – TCAU, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Município de Aracruz e a Associação dos Empresários de Bela Vista (ACEBEVI), parte do Inquérito Civil nº MPES-2015.0008.8463-94.

**PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022**

O licenciamento ambiental tem por objetivo regularizar a instalação do Centro Empresarial "Guilherme Devens", como parte de um procedimento que inclui ainda a regularização fundiária, ambiental e urbanística sustentável, buscando garantir, dentre outros benefícios, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido no TCAU, considerando, dentre outros fatores as Leis nº 11.977/2009 e nº 13.465/2017, que dispõe sobre procedimentos de regularização fundiária.

Este Parecer foi elaborado por Câmara Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria SEMAM nº 04/2020 para análise do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quanto ao conteúdo apresentado em cumprimento à legislação ambiental vigente, a saber, Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, assim como o Decreto Municipal nº 12.507/2004, bem como as cláusulas previstas no TCAU e ao Termo de Referência para o estudo referente ao licenciamento ambiental de loteamentos industriais.

Cabe ressaltar que, o trabalho da Câmara Técnica aconteceu de forma setorizada para adequação do assunto abordado com a formação acadêmica e técnica dos seus membros, sendo realizado em seus pormenores para cada um dos aspectos levantados no diagnóstico ambiental e também para o prognóstico ambiental. Os aspectos bióticos foram examinados por profissionais com formação técnica em biologia e engenharia florestal; o meio físico por profissionais da engenharia química, engenharia florestal e agronomia e por fim, profissionais da pedagogia avaliaram o meio antrópico. Ao fim, o conteúdo apresentado no parecer de cada um dos setores foi compilado para a elaboração deste documento.

Considerando os Pareceres Técnicos anteriores anexados aos autos do processo, este parecer abordara a análise quanto aos memorandos supramencionados, bem como as condicionantes estipuladas por cada meio, a saber, biótico, físico e antrópico.

A seguir será procedida a verificação do cumprimento dos itens considerados pendentes nos Memorandos/GCQA/N^{os} 064/2021 e 087/2021, por meio da documentação apresentada pelo requerente sob os protocolos n^{os} 2839/2021 e 3195/2021, bem como minuta com as condicionantes da Licença Ambiental de Regularização - LAR. Para isto, os itens serão descritos de forma individualizada, a fim de facilitar a compreensão.

Deste modo, segue Parecer:



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

II – ANÁLISE MEMORANDOS/GCQA/N^{OS} 064/2021 e 087/2021 - MEIO FÍSICO

• **Item 02**

Apresentar o Projeto de Drenagem Pluvial da área do empreendimento indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia, de retenção e de infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e assinatura de aprovação pelo município;

✓ *Análise técnica: **Item apresentado/justificado.***

- *Justificativa: Por meio do protocolo SEMAM nº 3195 de 23/11/2021, às fls. 624/640, apresentou-se Projeto de Drenagem Pluvial referente ao Centro Empresarial indicando e apresentando os elementos relevantes conforme solicitado.*

Sob o protocolo SEMAM nº 3195 de 23/11/2021, às fls. 675/707, apresentou-se Projeto Executivo de Engenharia da Infraestrutura do Centro Empresarial no Município de Aracruz-ES, em especial, memorial descritivo conforme solicitada pela condicionante em tela.

Insta ressaltar a ausência de aprovação do município dos projetos ora citados, justificada em reunião ocorrida em dezembro/2021, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Rafael Borgo, que o Município não aprova projeto elaborado pelo mesmo.

• **Item 03**

Apresentação de novo Projeto de parcelamento de solo, com a exclusão dos lotes de inscrição municipal nº 01680080033, 01680080066, 01680080099, 01680080132 e 01680080165, os quais se localizam nas áreas que funcionam como escoadouro natural da drenagem pluvial, devendo ser observada que as mesmas outrora foram definidas como Espaços Livres de Uso Público e limitadas ao plantio de árvores. Quando da sua elaboração, é necessário atentar-se às diretrizes preconizadas na Lei Municipal nº 3.413/2008, em seu Artigo 79. O projeto impresso deverá estar legível e em tamanho adequado, sendo ainda apresentado em formato digital com as seguintes extensões: "DWG" e "SHP";

✓ *Análise técnica: **Item justificado, porem, não atendido.** Apresentou-se sob o protocolo Semam nº 2839/2021, documentação objetivando justificar o parcelamento do solo nos lotes de inscrição municipal nº 01680080033, 01680080066, 01680080099, 01680080132 e 01680080165.*

**PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022**

- *Justificativa: Conforme discussões conclusivas já trazidas em pareceres pretéritos, tal área desempenha importante papel na drenagem pluvial do empreendimento, funcionando tanto como escoadouro natural, quanto como polders, que acumulam o excesso de água da chuva e a libera lentamente, amortecendo eventuais precipitações pluviométricas de grande intensidade e diminuindo a sobrecarga sobre os dispositivos de drenagem urbana. É importante manter essas áreas livres e permeáveis, executando a manutenção dos espécimes já presentes, ou o adensamento com arvores que contribuam para a infiltração do terreno com seu sistema radicular.*

Ademais, estas áreas foram denominadas no estudo como vales/talvegues, indicando uma profundidade do nível das águas (NA) subterrâneas em torno de 4 metros, trazendo ainda, pela metodologia "GOD", índice de vulnerabilidade moderado, sendo recomendada no próprio estudo sua não ocupação. Tal fato corrobora com a manutenção da exclusão dos lotes ora citados, tendo em vista que a ocupação dos mesmos traria risco demasiado aos lençóis subterrâneos, devido, principalmente, ao tipo de tratamento de esgotamento sanitário que será adotado.

- **Item 04**

Apresentar a justificativa de que a solução apresentada para o esgotamento sanitário, neste momento, se mostra adequada, quando se consideram não apenas os aspectos ambientais, mas também os aspectos sociais e econômicos. Para isto, deverá ser avaliada, evidenciada e mensurada, de forma a comprovar que tal solução é sustentável, informando ainda a previsão para a implantação do sistema de tratamento do esgotamento sanitário no Centro Empresarial, de acordo com a Lei Municipal nº 4.097/2016 – Plano Municipal de Saneamento Básico;

- ✓ **Análise técnica: *Item apresentado/justificado.***

- *Justificativa:*

Diante dos pareceres que exaustivamente discutiram sobre o assunto abordado, os tanques herméticos se configuram como uma medida paliativa e de caráter emergencial, sendo que sua eficiência está intimamente ligada com os recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que a falta de cuidados no dimensionamento do projeto, da execução e da manutenção pode transformar este sistema de tratamento em um potencial poluidor do meio ambiente.

**PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022**

Buscando comprovar a sustentabilidade da proposta apresentada, o requerente protocolou que as empresas se mostraram cientes do sistema de tratamento que adotarão, comprovado em ATA anexa.

A informação do conhecimento e concordância por parte dos empresários do CEMAR justificaria a viabilidade social do sistema de tratamento individual proposto, mas não a discussão quanto à viabilidade econômica da proposta. Não foram apresentados e comparados os custos da implantação/operação de um sistema de tratamento coletivo (Estação de Tratamento de Esgoto – ETE) com um sistema individual de tanques herméticos, que neste último acarretaria em gastos contínuos para seu esgotamento e manutenção, ficando estes custos do tratamento individual a cargo das empresas instaladas. Entretanto, sob o protocolo SEMAM nº 99/2022, anexou-se **cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura do Centro Empresarial**, às fls. 654 e 655, contemplando em seu sexto item, obras de Esgotamento Sanitário. **Insta ressaltar que a atual administração pública, em Ata da 14ª reunião do Comitê de Infraestrutura e Saneamento Básico – COISB, com a presença do Prefeito, Vice-Prefeito e alguns Secretários, no dia 14/12/2021, anunciou-se a contratação das obras do Centro Empresarial Bela Vista, incluindo o Esgotamento Sanitário, até 2024.** Foi informado que os recursos são provenientes de convênio com o Governo do Estado, como também recursos do Município. Cabe neste aspecto destacar que, o TCAU estabelece como responsabilidade da 1ª Compromissária, a saber, o Município de Aracruz, os seguintes itens:

3.1.2.2 Incluir a implementação de esgotamento sanitário adequado como um dos itens obrigatórios de infraestrutura básica.

[...]

3.1.9 Implementar o tratamento adequado do esgotamento sanitário do loteamento, na forma estabelecida no EIA/RIMA.

Prazo: 1.080 dias, contados da aprovação do EIA/RIMA.

Parágrafo único. Caso haja previsão no EIA/RIMA de construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para atender ao empreendimento, a sua execução deverá ser compatibilizada com a previsão estatuída no Plano de Saneamento, aprovado através da Lei Municipal nº 4.097/2016.



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

Ou seja, a implementação do esgotamento sanitário referente à infraestrutura do loteamento industrial é de responsabilidade do Município, cabendo na etapa atual do licenciamento definir a forma adequada.

Sendo assim, conforme comprometido na Ata anexa às folhas 656 e 657 do COISB, bem como no Cronograma físico-financeiro às folhas 656 e 657, o prazo estabelecido para a execução da obra de infraestrutura do Centro Empresarial se encontra dentro do preconizado pelo TCAU.

Ademais, a solução individual deve ser considerada paliativa, tendo em vista a exigência da implantação de um sistema de coleta, tratamento e destinação final pela legislação vigente:

✓ *Lei Municipal nº 4.317, de 05 agosto de 2020:*

Art. 266. As glebas a serem parceladas para a implantação de loteamentos destinados a uso predominantemente industrial deverão atender aos seguintes requisitos:

[...]

V - quanto à infraestrutura básica:

[...]

b. sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos industriais e sanitários, nos termos da legislação vigente; [Grifo nosso]

Salienta-se que o projeto de Esgotamento Sanitário acostado ao processo de licenciamento as folhas 609 a 640, contempla os empreendimentos do Centro empresarial, cujos efluentes sanitários serão coletados, encaminhados para a Estação Elevatória Portelinha e direcionados para tratamento e destinação final na Estação de Tratamento de Efluente SUL, ETE-SUL. Esta ETE foi recentemente licenciada nesta SEMAM, recebendo Licença Municipal Prévia nº 001/2022 e Licença Municipal de Instalação nº 001/2022, emitida no dia 06 de janeiro de 2022.

*Diante do exposto, entende-se que a **solução paliativa e de caráter emergencial** proposta no Estudo de Impacto Ambiental, atenderá as exigências do TCAU, tendo em vista o prazo firmado pela municipalidade para a instalação do sistema de Esgotamento Sanitário do Centro Empresarial, que contemplará o tratamento e destinação final de seus efluentes até 2024.*



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

• **Item 06**

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente assinada pelo contratado e pelo contratante de todos os profissionais citados no estudo. Uma vez que os profissionais elencados ao longo do Parecer como responsáveis técnicos pelo estudo ambiental apresentado, faz-se necessária a apresentação da ART dos mesmos, vinculada ao órgão de classe regulador.

- ✓ *Análise técnica: **Item apresentado.** Por meio do protocolo SEMAM nº 666 de 22/03/2021, às fls. 462/470, bem como protocolo SEMAM nº 3195 de 23/11/2021, às fls. 604/607 e 620/623.*

• **Item 07**

Complementações/correções necessárias à aprovação do RIMA:

- Incluir para o meio físico a apresentação dos resultados dos estudos do diagnóstico ambiental, priorizando o uso de quadros, gráficos e tabelas, a fim de facilitar a visualização dos resultados obtidos no EIA.

- Ajustar a ordem da página 28, devendo constar junto ao item Hidrogeologia.

- A avaliação quanto à sustentabilidade da solução referente ao esgotamento sanitário deverá ser apresentada, do ponto de vista ambiental, social e econômico, acrescida da informação da previsão para implantação da coleta e do tratamento do esgotamento sanitário no Centro Empresarial, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 4.097/2016.

- Todos os planos e programas de monitoramento, assim como as medidas mitigadoras constantes na página 59, deverão ser detalhados, de forma que seja compreendido o ator responsável pela execução de cada plano/programa, bem como o prazo para implantação dos mesmos.

- ✓ *Análise técnica: **Item apresentado.** Por meio do protocolo SEMAM nº 3542 de 30/12/2021, à fl. 650, foi apresentada a atualização do RIMA.*

III – MEIO BIÓTICO

Quanto ao meio biótico, as solicitações estipuladas durante a análise do processo foram atendidas pelo empreendedor de forma que o mesmo fica responsável pela elaboração, implantação e comprovação de realização dos projetos propostos no EIA - Estudo de Impacto Ambiental, conforme Minuta de Condicionantes - Anexo I.



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

IV – MEIO ANTRÓPICO

Referente ao meio antrópico, durante a análise processual, verificou-se que as solicitações propostas foram atendidas pelo empreendedor, ficando o mesmo responsável pela elaboração, implantação e comprovação de realização dos Programas mencionados no Estudo de Impacto Ambiental, sendo solicitada comprovação por meio de condicionantes ambientais, de acordo com a Minuta de Condicionantes - Anexo I.

Considerando que as associações são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, cultural, representação política, defesa de interesses de classe e através delas as empresas estão representadas, sugere-se que as condicionantes referentes ao meio antrópico, deverá ser cumprida com relação as obras de infraestrutura que serão realizados no Centro Empresarial, bem como pelas empresas instaladas ou a se instalarem no referido Centro, na qual será de Responsabilidade da **Associação de Empresários do Bela Vista (ACEBEVI)**.

V – APRESENTAÇÃO DO RIMA E CONSULTA PÚBLICA.

Em 03 de janeiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Aracruz divulgou Relatório de Impacto Ambiental do Centro Empresarial “Guilherme Devens” e disponibilizou formulário de manifestações para a população. Esta etapa do processo de licenciamento objetiva dar transparência e incentivar a participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, a qual possui uma linguagem simples, proporcionando aos cidadãos aracruzeses, conhecimento acerca dos impactos positivos e negativos em relação ao meio ambiente.

Foram registradas 16 (dezesseis) manifestações através dos formulários disponibilizados. Dentre as manifestações, um dos aspectos ambientais mais relevantes abordados foi o de levantamento de material particulado para a atmosfera, incomodando os bairros no entorno ao Centro Empresarial, principalmente, próximo à rodovia ES-456. Tais incômodos foram considerados no EIA/RIMA e serão mitigados com a instalação da infraestrutura do Centro Empresarial e a implantação do Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas proposta pelo Estudo de Impacto Ambiental, bem como por meio de condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Regularização - LAR.

Outra recorrente manifestação se refere aos níveis de ruídos gerados por algumas empresas do Polo Industrial. Tais ruídos deverão ser mitigados pela recuperação/manutenção do Cinturão Verde do Centro Empresarial, objetivando atenuar os ruídos provenientes das empresas, bem como



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

implantação do Programa de Monitoramento de Ruídos proposta pelo Estudo de Impacto Ambiental. Ressalta-se ainda que, os ruídos devem ser controlados individualmente nas empresas por meio de seus processos de licenciamento, obedecendo às normativas vigentes.

VI – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental é prevista no art. 36 da Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC), e impõe ao empreendedor, quando do licenciamento de empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, assim, a compensação é um instrumento que permite a redução do ônus ao meio ambiente e à coletividade, determinando uma conciliação entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico.

De acordo com o Decreto Federal nº 4340/2002 que regulamenta a Lei nº9985/2000:

Art. 31-A. O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir: (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

CA = VR x GI, onde: (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

CA = Valor da Compensação Ambiental; (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

De acordo com a Resolução Estadual CONSEMA nº 002/2010:

Art. 3º No cálculo do Valor de Compensação Ambiental - VCA, o valor resultante da multiplicação do Grau de Impacto - GI pelo Fator Constante (K) não excederá a 0,5%, sendo os valores arredondados para 02 (duas) casas decimais, considerando valores maiores ou igual a 0,005 como 0,01.

Logo o valor da compensação não pode ultrapassar a 0,5% do somatório dos investimentos.

A partir do cronograma físico financeiro presente na folha 654 do processo 10357/2013 o valor total do investimento é de R\$ 24 709 444,98 (vinte e quatro milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) com base nesse valor a compensação seria de



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

0,5%, logo R\$ 123 547,22 (cento e vinte e três mil reais quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Cabe salientar que uma câmara técnica deverá ser composta para analisar e fazer a destinação deste recurso.

VII - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Considerando o não cumprimento do item 03 da solicitação do PT nº 085/2020 por meio do Memorando/GCQA/Nº064/2021;

Considerando o atendimento dos demais itens solicitados no PT nº 085/2020 por meio do Memorando/GCQA/Nº064/2021;

Considerando o atendimento dos itens solicitados por meio do Memorando/GCQA/Nº087/2021;

Considerando o Parecer Técnico Nº 108/2018 em análise ao EIA/RIMA;

Considerando o Parecer Técnico Nº 106/2019 em análise ao EIA/RIMA;

Considerando o Parecer Técnico Nº 085/2020 em análise ao EIA/RIMA;

Considerando o Parecer Técnico nº 102/2021 em análise ao cumprimento do Memorando/GCQA/Nº064/2021;

Considerando o Parecer Técnico Nº 020/2022 em análise ao cumprimento do Memorando/GCQA/Nº087/2021;

Considerando que referente ao meio biótico e antrópico, as solicitações estipuladas durante a análise processual foram atendidas pelo empreendedor, devendo o mesmo elaborar, implantar e comprovar por meio de condicionantes a realização dos projetos propostos no EIA.

Considerando que a aprovação do EIA/RIMA está sujeita à análise técnica desta SEMAM;

Considerando o Termo de Compromisso Ambiental e Urbanístico (TCAU);

Diante do exposto, sugere-se parecer favorável à aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo relatório – RIMA, pelo **prazo de validade de 1460 dias (04 anos)**, vinculada ao cumprimento das legislações ambientais pertinentes e das condicionantes ambientais elencadas na Minuta de Condicionantes - Anexo I.

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2022.



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

ANEXO I – MINUTA DE CONDICIONANTES

NÚMERO DO PROCESSO: 10.357/2013

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL.

CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS

1. Esta licença refere-se à **regularização da instalação** da atividade de **loteamento industrial** – “Centro Empresarial Guilherme Devens”, composto por 68 (sessenta e oito) empresas e 15 (quinze) lotes vagos, numa área de 558.000 m², localizado à Rodovia Primo Bitti, km 01, Centro Empresarial “Guilherme Devens” – Aracruz/ES, em entorno da Coordenada em Projeção UTM, 366.972/7.805.184, Datum SIRGAS 2000. **Estão contempladas a instalação da infraestrutura do loteamento e a operação do loteamento conforme condicionantes que seguem. Ficam excluídos do parcelamento os lotes de inscrição municipal nºs: 01680080033, 01680080066, 01680080099, 01680080132 e 01680080165;**
2. Esta licença não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente – APP ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais, bem como não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção sem prévia autorização do órgão competente;
3. Fica permitida a continuidade dos empreendimentos já instalados no loteamento. A continuidade que trata esta condicionante não exime as empresas da obtenção de licenciamento ambiental para as atividades desenvolvidas, quando aplicável, e de outros documentos legalmente exigíveis;
4. Apresentar **Projeto de Reflorestamento** para os **lotes de inscrição municipal nºs: 01680080033, 01680080066, 01680080099, 01680080132 e 01680080165**, os quais se localizam nas áreas que funcionam como escoadouro natural da drenagem pluvial, sendo



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

limitado seu uso ao plantio de árvores. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**

5. Após aprovação desta SEMAM, implantar o **Projeto de Reflorestamento** para os **lotes de inscrição municipal nºs 01680080033, 01680080066, 01680080099, 01680080132 e 01680080165**. Devendo ser apresentado **Relatório Fotográfico colorido comprobatório**. **Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após aprovação desta SEMAM;**
6. Apresentar no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento desta licença**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº: 10.357/2013
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: XXX/2022
VALIDADE DA LICENÇA: XX/XX/2026
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

7. Apresentar relatório de ocupação do loteamento indicando os empreendimentos já existentes no local. **Deverão ser informados, no mínimo: razão social, cnpj, quadra e lote (s) ocupado(s), data de início da ocupação, atividade(s) principal(is) desenvolvida(s).** **Prazo 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
8. Enviar a esta SEMAM, **semestralmente (a partir da data de recebimento desta licença), Cronograma Físico-Financeiro** atualizado das obras de infraestrutura do Centro Empresarial;
9. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

10. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
11. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental. Apresentar, quando couber, relatório de treinamento dos funcionários, sempre que ocorrer alguma mudança;
12. Apresentar folha original de publicação tornando público à **obtenção da Licença Ambiental de Regularização**, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
13. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada de imediato à SEMAM;
14. Esta Licença será convertida pela Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. **O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, xx/xx/20xx, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;**
15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a **120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

16. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
17. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMAM;
18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
20. A emissão desta Licença Ambiental não exime o requerente de cumprir as demais pendências administrativas ou judiciais em caso de empreendimentos/atividades autuados e/ou embargados;
21. **O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.**



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

CONDICIONANTES MEIO FÍSICO

22. Implantar sistema de abastecimento de água potável em toda a área do empreendimento, conforme projeto aprovado pela concessionária local. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório. Prazo: 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
23. Implantar o sistema de esgotamento sanitário em toda a área do empreendimento, conforme projeto aprovado pela concessionária local. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório. Prazo: 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
24. Implantar sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área do empreendimento, conforme projeto aprovado pelo município. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório. Prazo: 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
25. Implantar a pavimentação do sistema viário concomitantemente com a implantação do sistema de drenagem, esgotamento sanitário e distribuição de água, priorizando a utilização de pavimento que promova menores índices de impermeabilização do solo. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório. Prazo: 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
26. Implantar a urbanização das calçadas. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório. Prazo: 1.080 (mil e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
27. Implantar e manter sinalização provisória no trecho da rodovia ES - 456 por ocasião da interligação das redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de drenagem pluvial do loteamento consoante às normativas do DER-ES e ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. **Prazo: Durante a execução das obras;**
28. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos (solo) para as áreas adjacentes, utilizando dispositivos eficazes na contenção e controle de erosão.



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

29. Implantar os Programas propostos pelo EIA/RIMA, apresentando a esta SEMAM documento comprobatório **na periodicidade descrita no estudo**;
30. Promover a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes. **Prazo: Até a validade dessa Licença**;
31. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
32. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção em locais devidamente licenciados ambientalmente, para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
33. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita à Resolução Conama nº 307/02;
34. O Canteiro de Obras deve possuir sistemas para tratamento/disposição final para os esgotos, efluentes oleosos, resíduos sólidos e outros gerados durante a sua utilização, devendo ser observado ainda que a localização do referido canteiro não deve infringir a legislação ambiental vigente;
35. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou equipamentos, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle;
36. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência**;



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

37. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos e as de destinação de matérias para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
38. Apresentar anotação de responsabilidade técnica referentes à execução das seguintes obras: (i) sistema esgotamento sanitário; (ii) sistema de abastecimento de água, (iii) sistema de drenagem pluvial e (iv) pavimentação das vias. **Prazo: antes do início das intervenções;**
39. Apresentar documento de transferência do sistema de esgotamento sanitário à concessionária local de saneamento. **Prazo: Até a validade dessa Licença;**
40. Apresentar termo de conclusão de obras do loteamento emitido pela prefeitura municipal. **Prazo: Até a validade dessa Licença;**
41. A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores;
42. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR nº 10.151, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90. Caso necessário, a SEMAM poderá solicitar apresentação do laudo de medição de pressão sonora do empreendimento. O relatório deverá estar acompanhado do certificado de calibração do medidor de nível de pressão sonora e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, incluindo estudo para melhoramento do conforto acústico da região do entorno, bem como sua implantação;

CONDICIONANTES MEIO BIÓTICO

43. Manter as áreas verdes de forma que estas desempenhem função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando melhoria da qualidade ambiental, funcional e estética do empreendimento. **Prazo: Até a validade desta Licença;**
44. Implantar o Programa de Manutenção Arbórea e Revitalizar o Projeto do Cinturão Verde implantado no Centro Empresarial, conforme metodologia apresentada no EIA, de maneira a



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

minimizar os impactos negativos provenientes dos empreendimentos, mitigando a propagação dos poluentes atmosféricos, bem como atenuando a propagação dos ruídos à região externa. **Prazo: Até a validade desta Licença;**

45. Execução **imediate** do replantio e preenchimento dos espaços que foram abertos através de derrubadas ou criação de áreas de acesso irregulares no cortinamento vegetal, **devendo ser apresentado relatório fotográfico comprovando a Restauração e Implantação de Cinturão Verde: Prazo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
46. Apresentar cronograma da arborização urbana contendo: manutenção, pré-plantio, poda, avaliação de árvores de risco, periodicidade das atividades: **Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
47. Deverá ser apresentado relatório fotográfico da implantação da arborização urbana nos passeios (calçadas), aos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Arborização Urbana da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz. **Prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**
48. Promover a conscientização dos usuários e da população circunvizinha da importância da preservação das áreas arborizadas;
49. Para evitar a perturbação e afugentamento da fauna deve-se haver manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos de forma constante;
50. Promover distância de segurança de eventuais ninhos de fauna durante as atividades;
51. Orientar os motoristas quanto à velocidade máxima de rodagem das vias;
52. Instalação de placas de sinalização no interior do empreendimento visando a preservação da fauna local;
53. Implantar o Programa de Monitoramento de Fauna e Flora em conformidade metodológica com as amostragens realizadas para caracterização inicial da área, visando a possibilidade de comparação entre as campanhas de amostragem realizadas;
54. **Aplicar o valor de R\$ 123 547,22** (cento e vinte e três mil reais quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) no apoio a implantação ou manutenção de unidade de conservação conforme for definido por esta SEMAM;



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

55. Apresentar Termo de Compromisso firmado junto aos órgãos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas pela Compensação Ambiental conforme for definido por esta SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias após a definição por esta SEMAM**

56. Apresentar atestado de quitação da compensação ambiental emitido pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas pela Compensação Ambiental conforme for definido por esta SEMAM. **Prazo: até o término das obras;**

CONDICIONANTES MEIO ANTRÓPICO

57. Apresentar Programa de Comunicação Social - PCS, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N.º 03, DE 18 DE MARÇO DE 2009/ INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N.º 02, DE 04 DE ABRIL DE 2018, anexos 02,03 e 04 que seja adequado ao público-alvo a ser atingido e que esteja bem enquadrado dentro do perfil do empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**

58. Após aprovação do programa por esta Semam, deverão ser apresentadas todas as ações mencionadas no referido PCS. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**

59. Apresentar Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N.º 03, DE 18 DE MARÇO DE 2009/ INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N.º 02, DE 04 DE ABRIL DE 2018, anexos 02,03 e 04, destinada à capacitação dos trabalhadores, estimulando o desenvolvimento de atitudes condizentes com as questões focando práticas individuais e coletivas de preservação e respeito ao meio ambiente. **Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**

60. Após aprovação do programa por esta Semam, deverá ser apresentada todas as ações mencionadas no referido PEAT. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento desta licença;**

61. Priorizar, observados os padrões de qualidade e capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão de obra, bens e serviços locais;



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

62. As obras não poderão causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

63. As condicionantes descritas nesta licença referentes ao meio antrópico, deverão ser cumpridas com relação as obras de infraestrutura que serão realizados no Centro Empresarial, bem como pelas empresas instaladas ou a se instalarem no referido Centro, na qual será de Responsabilidade da **Associação de Empresários do Bela Vista (ACEBEVI)**.



PARECER TÉCNICO SEMAM/GCQA Nº: 024/2022

Profissional	Qualificação Profissional	Assinatura/Carimbo
André Mendes Piol	Engenheiro Químico	 André Mendes Piol Engenheiro Químico / SEMAM CREA - ES 032829/D Matrícula nº 28.924
Ângelo Giovanni de Araújo Vieira Coelho	Biólogo	 Ângelo Giovanni A.V. Coelho Biólogo / SEMAM CRBio-02 nº 55.138/02 Matrícula nº 23490
Eva Rosiney Da Silva Cordeiro	Pedagoga	 Eva Rosiney da Silva Cordeiro Gerente de Educação Ambiental Decreto Nº 41.081 de 2021
Fabrizio Rosa	Biólogo	 Fabrizio ROSA Biólogo/SEMAM CRBio 84.666/02 Matrícula nº 23136
Gabrieli Moschen Petri	Engenheira Florestal	
Lucas da Costa Monteiro	Engenheiro Agrônomo	 Lucas da C. Monteiro Engenheiro Agrônomo / SEMAM CREA - ES 010054/D Matrícula nº 27.233
Lucimara Aparecida Caetano Dos Santos Ferreira	Pedagoga	 Lucimara Aparecida Caetano dos Santos Ferreira Pedagoga/SEMAM Matrícula Nº 20116
Vanessa Cusini Spinassé	Bióloga	 Vanessa Cusini S. Bromenschenker Bióloga/SEMAM CRBio 48.765/02 Matrícula Nº 22391

